

APOSENTA JULIO CESAR BENINCASA DA ROCHA, identidade funcional nº 2.997.432-1, matrícula nº 806.545-0, Perito Legista, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, parágrafo 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360276/000010/2021.

Id: 2307492

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO DE 21/01/2020**

***APOSENTA, DEISE LÉA DE SOUZA CALAÇA**, Identidade Funcional nº 3.000.738-0, matrícula nº 806.411-5, Inspetor de Polícia de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 24/01/2020: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 2ª classe (Lei nº 3.586/2001 e 5.767/2010), no valor de R\$ 2.064,10; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Decreto 21.391/95), no valor de R\$ 4.747,43; 50% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 3.405,77; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 516,03; totalizando a importância correspondente a R\$ 10.733,33. Processo nº SEI-360053/000008/2020.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 016 de 24/01/2020, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 13/10/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 100.838-4/2020, número de origem SEI-360053/000008/2020.

Id: 2307348

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO DE 24/06/2020**

***APOSENTA, MARCIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA**, identidade funcional nº 2.995.774-5, matrícula nº 269.984-1, Inspetor de Polícia, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 29/06/2020: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 2ª classe (Lei nº 3.586/2001 e 5.767/2010), no valor de R\$ 2.064,10; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Decreto 21.391/95), no valor de R\$ 4.747,43; 55% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 3.746,34; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 516,03; totalizando a importância correspondente a R\$ 11.073,90. Processo nº SEI-360268/000047/2020.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 115 de 29/06/2020, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 25/01/2021 nos autos do processo TCE/RJ nº 104.120-3/2020, número de origem SEI-360268/000047/2020.

Id: 2307352

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 31/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-360007/000693/2021 - CARLOS ALBERTO BRAGA MENDES, identidade funcional nº 3.216.133-6, matrícula nº 860.369-8, Perito Criminal, de 1ª classe, com efeitos a contar de 28/02/2021.

PROCESSO Nº SEI-360059/000038/2021 - PAULO CESAR FORNEROLLI, identidade funcional nº 2.953.228-0, matrícula nº 806.395-0, Inspetor de Polícia, de 2ª classe, com efeitos a contar de 16/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-360276/000014/2021 - EROS SEBASTIÃO DE ALMEIDA JUNIOR, identidade funcional nº 2.997.646-4, matrícula nº 806.536-9, Perito Legista, de 1ª classe, com efeitos a contar de 10/02/2021.

PROCESSO Nº SEI-360084/000017/2021 - FERNANDO MARTINS DE CARVALHO, identidade funcional nº 556.709-2, matrícula nº 871.568-2, Inspetor de Polícia, de 3ª classe, com efeitos a contar de 13/07/2019.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/04 e nas informações prestadas pelo SIPEN/DGGP, os servidores **FAZEM JUS** ao abono de permanência a partir das datas citadas.

Id: 2307360

DESPACHO DO SECRETÁRIO**DE 31/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-360023/000107/2021 - MARIO ANTÔNIO PATRICIO DA FONSECA, identidade funcional nº 2.926.644-0, matrícula nº 852.621-2, Inspetor de Polícia, de 3ª classe, com efeitos a contar de 13/07/2019.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/04 e nas informações prestadas pelo SIPEN/DGGP, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir da data citada.

Id: 2307395

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO CHEFE DA POLÍCIA****DE 18/12/2015**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ALEXANDRE MARCELO DE LIMA LEDO**, identidade funcional nº 2.956.895-1, matrícula nº 808.803-1, Inspetor de Polícia de 3ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 22/12/2015: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 3ª Classe (Lei nº 5.767/2010), no valor de R\$ 1.343,46; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 3.089,96; 40% de triênio (Lei nº 802/65 e Art. 7º do Decreto "N" nº 872/67 e Parecer nº 02/78 da HRS da PAG e art. 6º e 7º da Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 1.773,37; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 335,87; totalizando a importância correspondente a R\$ 6.542,66. Processo nº E-09/248/65/2015.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 234 de 22/12/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 09/11/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 103.835-4/2017, número de origem E-09/248/65/2015.

Id: 2307344

DE 24/02/2016

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ADRIANO DE CASTRO MARQUES**, ID Funcional nº 2.982.833-3, matrícula nº 260.392-6, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado

pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 29/02/2016: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia Classe Comissário de Polícia (Lei nº 5.767/2010), no valor de R\$ 1.829,01; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 4.206,72; 55% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 3.319,65; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 457,25, totalizando a importância correspondente a R\$ 9.812,63. Processo nº E-09/6230/1702/2010.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 037 de 29/02/2016, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 04/05/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 100.825-2/2019, número de origem E-09/6230/1702/2010.

Id: 2307342

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA DE 19/06/2017**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ANTÔNIO PEDRO BARROS DA COSTA**, ID Funcional nº 2.988.884-0, matrícula nº 264.513-3, Investigador Policial de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 30/06/2017: vencimento-base atribuído ao cargo de Investigador Policial de 1ª Classe (Lei nº 3.586/2001 e 6.833/2014), no valor de R\$ 1.429,53; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 3.287,92; 50% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 2.358,73; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 357,38; DET. JUD. GRAT. PECUNIA D. 21.753, no valor de R\$ 7.076,18, totalizando a importância correspondente a R\$ 14.509,74. Processo nº E-09/323/24/2017.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 119 de 30/06/2017, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 04/05/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 104.512-5/2019, número de origem E-09/323/24/2017.

Id: 2307347

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA DE 04/08/2017**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **JULIO CESAR MOLINA DE SOUZA**, ID Funcional nº 2.952.775-9, matrícula nº 258.140-3, Inspetor de Polícia de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 08/08/2017: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia (Lei nº 3.586/2001 e 5.767/2010), no valor de R\$ 1.741,10; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Decreto 21.391/95), no valor de R\$ 4.004,53; 55% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 3.160,10; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 435,28; Det Jud Grat Pecúnia 60% D21.753, no valor de R\$ 5.343,44, totalizando a importância correspondente a R\$ 14.684,45. Processo nº E-09/491/37/2016.

*Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 146 de 08/08/2017, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 04/05/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 103.865-3/2019, número de origem E-09/491/37/2016.

Id: 2307351

CORREGEDORIA GERAL**ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 22/03/2021**

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar nº **254.00026/2019 (PAD 06/21)**, em face do servidor **FABRINI COSTA ALVES**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 872.280-3, por infração, em tese, do artigo 14, inciso XXXV c/c o artigo 10, incisos XI e XIII do Decreto-Lei nº 218/75, bem como no artigo 52, inciso I, c/c o artigo 40, inciso III e artigo 52, inciso IX, c/c o artigo 39, incisos V, VI e VII do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº SEI-360320/000629/2021.

Id: 2306156

CORREGEDORIA GERAL**ATO DO CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª CRP REGIÃO DOS LAGOS DE 19/01/2021**

ARQUIVE-SE a Sindicância Administrativa Disciplinar com fundamento na alínea "d" do Parágrafo Único, do artigo 30 do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/1980. Processo nº SEI-360220/000010/2020 (SAD 001/2020).

Id: 2307559

CORREGEDORIA GERAL**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 19/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-360320/000619/2021/E-09/196/000178/2017 (PAD 017/17) - **CESSA O SOBRESTAMENTO** do processo administrativo disciplinar em referência, com fulcro na delegação de competência contida no art. 1º, V, da Resolução SEPOL nº 055, de 24 de junho de 2019.

Id: 2305848

CORREGEDORIA GERAL**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 22/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-360320/000515/2021 e SCO 003595/1404/2021 - com base nas delegações de competência conferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e pelo Exmo. Secretário de Estado de Polícia Civil/RJ, constante dos Decretos Estaduais nº 46.581/2019 e nº 001/2018 c.c art. 1º, VII, do Decreto Estadual nº 40.644/2017 e art. 1º, I, da Resolução SEPOL nº 055/2019, **NÃO CONHEÇO** o recurso hierárquico formulado em favor do ex-servidor **JACKSON BISPO DOS SANTOS JÚNIOR** no processo administrativo disciplinar nº E-09/0315/1951/2010 (PAD 011/2011).

Id: 2305867

**DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHOS DO CHEFE DE 26/03/2021**

PROC. Nº SEI-360303/000063/2021 - ANDRE LUIS ANTONIO DE SOUZA, ID Funcional nº 2.916.184-3- Período base: 30/09/2015 a 28/09/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360069/000125/2021 - CARLOS EDUARDO AIDA, ID Funcional nº 4.385.699-3- Período base: 28/06/2015 a 26/06/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360039/000750/2020 - CESAR AUGUSTO SA FREIRE, ID Funcional nº 2.947.684-4- Períodos base: 22/06/2000 a 20/06/2005, 21/06/2005 a 19/06/2010, 20/06/2010 a 18/06/2015 e 19/06/2015 a 17/06/2020, **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360021/000691/2021 - CLECIO MARTINS FERREIRA, ID Funcional nº 2.973.065-1- Período base: 12/05/2003 a 10/05/2008 e 11/05/2008 a 09/05/2013, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360092/000007/2021 - DANIELE FONTOURA MARQUES, ID Funcional nº 4.385.778-7 - Período base: 28/06/2015 a 26/06/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360007/000724/2021 - LUIS ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 2.921.745-8- Período base: 13/10/2015 a 11/10/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360066/000078/2020 - MARCIO CORRÊA DE SÁ, ID Funcional nº 4.385.850-3 - Período base: 28/06/2015 a 26/06/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360003/000076/2021 - SGRID LIMA BOTELHO, ID Funcional nº 2.954.643-5- Período base: 04/12/2015 a 02/12/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROC. Nº SEI-360040/000256/2021 - VANESSA LESSA ROCHA, ID Funcional nº ID 5.079.379-9- Período base: 29/01/2016 a 27/01/2021, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio.

Id: 2307435

**DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHO DO CHEFE DE 01/04/2021**

PROC. Nº SEI-360065/000016/2021 - **CONCEDO** à ALESSANDRA FABLÍCIO DE ARAUJO, Oficial de cartório, ID Funcional nº 4.385.825-2, o período de 18/03/2021 a 16/04/2021 da Licença Gestante em razão de perda gestacional.

Id: 2307537

**Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEAP Nº 850 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA APLICAR OU FISCALIZAR A PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE POLICIAL PENAL E DEMAIS PROVAS DE CAPACIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DA SEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI - 210008/000210/2021.

CONSIDERANDO:

- o disposto nas Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público para provimento de cargo de Agente de Segurança Penitenciária, publicado no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1997;

- o disposto nas Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público para provimento de cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 2003;

- o disposto nas Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público para provimento de cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2006;

- o disposto nas Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público para provimento de cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial de 29 de fevereiro de 2012;

- a existência de várias decisões judiciais para realização da Prova de Aptidão Física, bem como, as vagas em decorrência de desligamentos;

- a necessidade de substituir os membros que foram transferidos para outras funções na SEAP-RJ;

- e ainda as provas internas pertinentes aos cursos internos operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão destinada à aplicação e/ou fiscalização da Prova de Aptidão Física aos candidatos aprovados na 1ª fase dos Concursos para provimento de cargo de Policial Penal e demais provas de capacidade física no âmbito da SEAP, constituída através da Resolução SEAP nº 718/2018, em cumprimento à decisão judicial e chamamento de candidatos em decorrência da existência de vaga, que passa a ser composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro.

- Charles Firmino de Miranda - ID: 5000158-2 - Presidente;

- Jorge Maurício Teles de Oliveira - ID: 2037222-1 (CREF 047238/RJ);

- Ilza Carlas Neves Ferreira - ID: 564254 (CREF 1736/RJ);

- Elbem Ribeiro Filho - ID: 4336886-7 (CREF 023935 P/RJ);

- Gerson Vargas - ID: 2004957-9 (CREF 056443 G/RJ).

Art. 2º - A comissão suprarreferenciada ficará responsável pela aplicação e/ou fiscalização da Prova de Aptidão Física pertinente aos concursos com vagas destinadas aos cursos operacionais das Instituições parceiras.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SEAP nº 772/2019 de 3 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021
RAPHAEL MONTENEGRO Secretário de Administração Penitenciária

Id: 2307616

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ASSESSORIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****ATO DO PRESIDENTE DE 26.03.2021**

A BACHAREL ANA CAROLINA DE MIRANDA GONÇALVES GALDINO, Presidente da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, FAZ SABER ao servidor **JOSÉ RICARDO RAMALHO**, IDF 197355-4, ora processado, que tramita neste Colegiado o Processo Administrativo nº E-21/047.144/2018 (nº SEI-210015/000775/2020). Outrossim, tendo em vista que se tornou REVEL, é expedido a presente citação edilícia,